



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3247 - 31 de Julho de 2020 - ANO 14

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 152, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

*Prorroga o prazo de vigência das medidas fixadas no Decreto nº 135, de 16 de julho de 2020; altera o art. 1º do Decreto nº 65, de 14 de abril de 2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85 de 16 de maio de 2020 segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10. do Decreto nº 135, de 16 de julho de 2020, segundo o qual “As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto nº 52/2020, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do coronavírus”.

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus (2019-nCov) no âmbito do Município de Barreiras, cujo número de casos sofreu uma considerável elevação e tem se mantido uma alta taxa de ocupação de leitos;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 55, de 22 de março de 2020, declarou situação de emergência no âmbito do Município de Barreiras para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, e ainda a necessidade de adoção de medidas emergenciais de enfrentamento e diminuição dos riscos de contaminação pela COVID-19 no município de Barreiras-BA;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas nas reuniões feitas com os representantes do Ministério Público do Estado da Bahia, do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama, realizadas nos dias 18, 19 e 22 de julho de 2020, no sentido de uniformização das medidas de enfrentamento ao coronavírus nos municípios da região oeste da Bahia,

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3247 - 31 de Julho de 2020 - ANO 14



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência das medidas de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, no âmbito do município de Barreiras, fixadas pelo Decreto nº 135, de 16 de julho de 2020, até às 23h59min do dia 07 de agosto de 2020.

Art. 2º. O atendimento em bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, pastelarias, quiosques, trailers e lojas de conveniências e demais estabelecimentos do gênero, poderá ser realizado por meio entregas em domicílio (delivery) e por *drive thru*.

Art. 3º. O art. 1º do Decreto nº 65, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. As aulas das redes Municipal e Particular de ensino ficam suspensas até o dia 28 de agosto de 2020”.*

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 31 de julho de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3247 - 31 de Julho de 2020 - ANO 14



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

### DECRETO Nº 153, DE 31 DE JULHO DE 2020

*Estabelece medidas de caráter excepcional nos procedimentos de cobrança da Dívida Ativa tributária e não tributária do Município de Barreiras*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação de emergência reconhecida pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconhece, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a situação o atual cenário econômico, bem como os reflexos provocados pela pandemia do novo coronavírus, que tem ocasionado a necessidade de realização de operações de créditos por diversos contribuintes;

CONSIDERANDO que a existência de protestos extrajudiciais e execuções fiscais em curso em desfavor dos contribuintes pode acarretar no agravamento da crise econômica, bem como impedir a realização de operações de crédito,

#### DECRETA:


Art. 1º Ficam suspensos, durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, a partir da publicação deste Decreto:

I - o ajuizamento de novas execuções fiscais, exceto quando houver a possibilidade de prescrição do crédito tributário.

II – o procedimento de protesto de Certidões de Dívida Ativa relativas a créditos tributários e não tributários.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 31 de julho de 2020.

  
João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito de Barreiras

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95